

## OFÍCIO CIRCULAR nº 28/2016

**Assunto: Restrições ao uso de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa fluazifope-P-butilo em resultado da revisão dos Limites Máximos de Resíduos (LMR).**

Em face da publicação do Regulamento (UE) n.º 2016/1015, da Comissão, de 17 de junho, **aplicável a partir de 19 de janeiro de 2017**, o qual altera o anexo III, parte A do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho e do qual constam alterações a valores de Limites Máximos de Resíduos (LMR) anteriormente estabelecidos para a substância ativa (s.a.) fluazifope-P-butilo (entre outras), será necessária a alteração de algumas práticas fitossanitárias e o cancelamento de certos usos presentemente autorizados para os produtos fitofarmacêuticos com base nesta substância ativa, com efeitos a partir daquela data.

Assim, serão canceladas (ponto I) ou alteradas (ponto II) as práticas agrícolas associadas a produtos fitofarmacêuticos contendo fluazifope-P-butilo, de acordo com o seguinte:

### I – Usos a cancelar:

Cultura	Justificação
Tomateiro	O LMR desceu para 0,01* mg/kg (era 0,3 mg/kg).  <b>Nota:</b> Foi entretanto apresentado à Comissão da UE e EFSA, um pedido de alteração do LMR para suportar a prática agrícola de 1 aplicação na dose de 312.5g s.a./ha; 100-400L, até à fase BBCH 51. Aguarda-se que mereça parecer favorável e que seja publicado em 2017.
Couves	O LMR desceu para 0.01* mg/kg.
Feijoeiro para produção de feijão sem vagem e, faveira	O LMR desceu para 0.01* mg/kg.
Amendoim	O LMR desceu para 0.01* mg/kg.
Meloeiro	O LMR desceu para 0.01* mg/kg.

\*Limite de determinação analítica.

**II – Alterações das Boas Práticas Agrícolas:**

<b>Cultura</b>	<b>Intervalos de Segurança (IS) e/ou doses</b>
Citrinos, macieira, pereira, damasqueiro, cerejeira, pessegueiro, ameixeira	IS aumenta para 28 dias.
Videira	IS pode ser reduzido para 28 dias.
Morangueiro	IS pode ser reduzido para 42 dias.
Batateira	A dose máxima passa a ser 250 g s.a./ha (2L p.c./ha). IS aumenta para 90 dias.
Cenoura	A dose máxima passa a ser 250 g s.a./ha (2L p.c./ha). IS aumenta para 49 dias.
Cebola	A dose máxima passa a ser 312,5 g s.a./ha (2,5L p.c./ha).
Alho	A dose máxima passa a ser 312,5 g s.a./ha (2,5L p.c./ha). IS pode ser reduzido para 28 dias.
Beringela	A dose máxima passa a ser 312,5 g s.a./ha (2,5L p.c./ha). IS pode ser reduzido para 30 dias.
Pepino	A dose máxima passa a ser 312,5 g s.a./ha (2,5L p.c./ha). IS pode ser reduzido para 28 dias.
Ervilheira com vagem; Feijoeiro, com vagem	A dose máxima passa a ser 312,5 g s.a./ha (2,5L p.c./ha). IS pode ser reduzido para 28 dias.
Ervilheira sem vagem	IS pode ser reduzido para 35 dias.
Espargo	A dose máxima passa a ser 187,5 g s.a./ha (1,5L p.c./ha). IS aumenta para 42 dias.
Soja	A dose máxima passa a ser 250 g s.a./ha (2L p.c./ha).

### III Usos Menores (consultar a “*Lista de Usos Menores Concedidos*” em divulgação no site da DGAV)

**Usos a cancelar** (O LMR foi reduzido para 0.01\* mg/kg):

Batata-doce

Nabiça e nabo de grelo

#### **Alterações das Boas Práticas Agrícolas:**

Alcachofra: 1x250g s.a./ha; IS de 42 dias

Baby-leaves: 1x187.5 g s.a./ha; IS de 42dias.

Espinafre: 1x187,5 g s.a./ha; IS de 42 dias

Grão- de- bico: IS de 90 dias

Mirtilos: 1x375 g s.a./ha; IS de 90 dias.

Papoila: 1x375 g s.a./ha; IS de 90 dias.

Plantas aromáticas (aneto, cerefólio, coentros, estragão, hortelã, orégãos, salsa e salva): 1x187,5 g s.a./ha; IS de 42 dias.

Rabanete e Salsa de raíz grossa: 1x250 g s.a./ha; IS de 49 dias

Para os outros usos autorizados, não referidos nesta Circular, mantêm-se as condições de aplicação atualmente aprovadas.

As restrições de usos constantes do presente Ofício Circular serão introduzidas, assim que possível, nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos, sendo de imediato publicadas no sítio de Internet da DGAV.

Lisboa, 23 Setembro de 2016

A Subdiretora Geral

Paula Cruz de Carvalho